



RESOLUÇÃO Nº 042 /2005-CG

Dispõe sobre a tarifa básica e a tarifa para tratamento de esgoto de que trata a Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, conforme processo nº 25969960 /2005.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o que consta do processo nº 25969960 e, especialmente, do parecer nº 005, de 16 de fevereiro de 2005, da Gerência de Saneamento Básico;

Considerando o que dispõe os §§ 3º e 5º e 8º do art. 57 da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004;

Considerando o que dispõe o inciso X do art. 2º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999;

Considerando o que dispõe o inciso XII do art. 2º do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 052, de 16 de fevereiro de 2005, da Diretoria Executiva da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 8º do art. 57 da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o início da cobrança pela empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO da "Tarifa Básica" que corresponderá ao valor cobrado para um volume de 10m³ (dez metros cúbicos) de água por mês para todas as categorias de usuários.



Parágrafo único. Revogar o art. 86 da Resolução nº 289, de 08 de maio de 2003, do Conselho de Gestão da AGR, que instituiu a fatura mínima.

Art. 2º Aprovar, nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 57 da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, a cobrança pela empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO das Tarifas de Coleta e Afastamento de Esgotos e de Tratamento de Esgotos da seguinte forma:

I - coleta e afastamento de esgotos correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da tarifa de água;

II - tratamento de esgotos correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da tarifa de água a ser cobrado na proporção do esgoto efetivamente tratado.

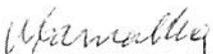
Parágrafo único. As tarifas previstas nos incisos I e II somente incidirão sobre as faturas dos usuários em que o esgoto produzido esteja sendo efetivamente coletado e afastado e tratado.

Art. 3º As tarifas de água, coleta e afastamento de esgotos e a tarifa de tratamento de esgotos deverão ser discriminadas separadamente nas faturas.

Art. 4º Ratificar a decisão da Diretoria Executiva da AGR, exarada na Resolução nº 052, de 16 de fevereiro de 2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2005.


WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente do Conselho de Gestão